



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.763/2025

08 de julho de 2025

P.M. DE NOVA LONDRINA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO Nº 3058

DE 08/07/2025

SÚMULA: ALTERA OS INCISOS I E II, DO §2º, DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.725/2015, ALTERADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 3491/2022, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SERVIDORES QUE SE DESLOCAM HABITUALMENTE PARA FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE NOVOS VALORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Os incisos I e II, do § 2º, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.725/2015 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º.inalterado.....

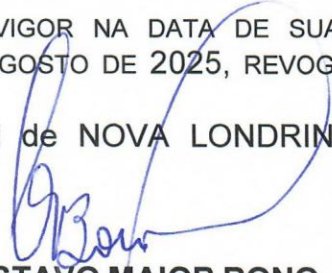
§ 2º - Nos casos em que o Servidor for designado ou lotado em função que exija deslocamento habitual para fora da sede do Município, poderá ser fixado valor mensal para a diária, observando o seguinte:

I – Poderá ser fixado valor mensal de até R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), quando os deslocamentos realizados no mês não incluir viagem com duração superior a 18 (dezoito) horas;

II – O valor excedente de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) por viagem realizada com duração superior a 18 (dezoito) horas, para cobrir despesas com pernoite.

ART.2º. ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2025, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Edifício da Prefeitura Municipal de NOVA LONDRINA, Estado do Paraná, em 08/07/2025.


LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

RICARDO BERTOCHIO GIMENES
Secretário Municipal de Administração.